



**LEI Nº 2581/2023,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Município de João Monlevade a Conceder Auxílio Pecuniário para Moradia e Auxílio Alimentação/Água Potável aos Médicos que atuarem no Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de João Monlevade – MG, autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, estando estes profissionais vinculados exclusivamente ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de João Monlevade apenas o custeio do auxílio moradia e auxílio alimentação.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar repasses, a títulos de auxílio moradia e de auxílio alimentação, aos profissionais médicos atuantes no Município de João Monlevade por intermédio do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ficando fixados os seguintes valores:

I - para pagamento de despesas de moradia: R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) mensais;

II - para pagamento de despesas de alimentação/água potável: vale-alimentação no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais;

III - Os auxílios instituídos por esta Lei constituem verba indenizatória, não se incorporando à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos;

IV - não são considerados rendimentos tributáveis;

V - não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;

VI - O repasse será realizado mediante empenho prévio, que será pago mensalmente, sendo creditados de acordo com o calendário de pagamento da Prefeitura do Município de João Monlevade, enquanto o Médico permanecer atuando no âmbito do Município e estiver vinculado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil;

VII - A vigência dos auxílios será limitada ao período em que o profissional estiver vinculado ao Projeto do Governo Federal "Mais Médicos para o Brasil", atuar e residir no Município de João Monlevade;

VIII - Os médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil" deverão comprovar junto à Secretaria Municipal de Saúde, através de contratos, recibos, notas fiscais ou outros documentos similares, que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, não gerando quaisquer reflexos em verbas de outra natureza.



Parágrafo único. O reajuste despesas de moradia será estabelecido pelo Índice de Variação de Aluguéis Residenciais (IVAR) e o reajuste despesas de alimentação será reajustado ao tempo em que houver revisão dos vencimentos dos servidores do Executivo Municipal, nos mesmos índices e condições.

Art. 3º No caso de afastamento das atividades do Projeto Médicos para Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 4º Para ocorrer a despesa originada desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para acrescentar elemento de despesa e fonte de recurso conforme respectivos valores previstos no art. 2º, incisos I e II na seguinte classificação orçamentária:

02.015. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
002. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10. SAÚDE
122. ADMINISTRAÇÃO GERAL
1001. GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE 2097: GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 13.500,00
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000.1002

Art. 5º Para suportar o crédito autorizado no art. 4º será utilizado, nos termos do art. 43, inciso III da Lei Federal 4.320/64 a anulação da seguinte dotação orçamentária:

02.015. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
002. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10. SAÚDE
122. ADMINISTRAÇÃO GERAL
1001. GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE 2097: GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

31.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil R\$ 13.500,00
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000.1002

Art. 6º O repasse será realizado mediante empenho prévio, devendo os valores ser transferidos para os profissionais até o quinto dia útil de cada mês.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 21 de novembro de 2023.

Fabício Pinto de Melo Lopes

Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro de 2023.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo